



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei n.º 4.856/2010, que “Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal”, visando estender a isenção da Taxa de Coleta de Lixo aos imóveis do Estado do Rio Grande do Sul, utilizados pela Brigada Militar, Polícia Civil e Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º *Fica incluído o inciso IV ao Art. 96 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 96.

IV – Sobre imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, assim como os alugados, utilizados pela Brigada Militar, Polícia Civil e Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE.

§ 1.º

§ 2.º Para obter a isenção da taxa de lixo sobre o imóvel alugado, conforme disposição do inciso IV, deverá o responsável pelo Órgão Estadual, fazer a solicitação junto a Secretaria Municipal da Fazenda até o último dia útil de cada exercício, anterior ao da ocorrência do fato gerador; mediante comprovação de que a taxa de lixo é cobrada pelo Locador.” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 28 de Maio de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração